

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MARÇO DE 2026.

EMENTA: Assegura o direito à permanência de acompanhante à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no Município de São João de Meriti.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

RESOLVE:

Art. 1º

Fica assegurado à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à permanência de 01 (um) acompanhante nas unidades de saúde das redes pública e privada, no âmbito do Município de São João de Meriti.

§1º

O direito previsto no caput aplica-se durante todo o atendimento, incluindo:

- I – consultas;
- II – atendimentos de urgência e emergência;
- III – observação;
- IV – internação;
- V – unidades neonatais;

VI – unidades de terapia intensiva (UTI);

VII – unidades de cuidados intermediários.

§2º

O acompanhante deverá apresentar documento que comprove a condição da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, tais como:

I – laudo médico;

II – carteira de identificação da pessoa com TEA;

III – outro documento oficial equivalente.

Art. 2º

Os estabelecimentos de saúde das redes pública e privada ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso, cartazes informando o direito assegurado por esta Lei.

Art. 3º

O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.



JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES

MAGRÃO NOBRE

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar um direito essencial às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA): a presença de um acompanhante durante atendimentos de saúde.

Pessoas com TEA frequentemente apresentam dificuldades de comunicação, hipersensibilidade sensorial e necessidade de suporte emocional contínuo, especialmente em ambientes hospitalares, que podem ser altamente estressantes.

A presença de um acompanhante:

- ✓ reduz crises e desregulação emocional;**
- ✓ facilita a comunicação com profissionais de saúde;**
- ✓ contribui para maior segurança no atendimento;**
- ✓ garante respeito à dignidade da pessoa com deficiência.**

A ausência desse direito pode gerar sofrimento desnecessário, prejuízo ao tratamento e até agravamento do quadro clínico.

📌 BASE LEGAL

- **Constituição Federal (1988)**

Art. 1º, III – dignidade da pessoa humana

Art. 6º – direito à saúde

Art. 23, II – competência comum

Art. 30, I e II – competência municipal

- **Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana)**

Reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência.

- **Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**

Garante acessibilidade, inclusão e atendimento humanizado.

- **Lei nº 8.080/1990 (Lei do SUS)**

Assegura atendimento integral à saúde.

- **Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**

Com status constitucional no Brasil.

Conclusão

Este Projeto de Lei fortalece a humanização do atendimento em saúde e garante respeito às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, promovendo inclusão e dignidade no Município de São João de Meriti.

Vereador Magrão Nobre